



PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
GABINETE DA PREFEITA

Protocolo nº _____

Câm. Mun. de Boa Esperança-ES

Em 23/11/2022

gnl.

OF. GPM/PMBE Nº 587/2022

Boa Esperança - ES, 22 de novembro de 2022.

Ao Exelentíssimo Senhor,
Renato Barros
Presidente da Câmara Municipal de Boa Esperança - ES

Assunto: Mensagem nº 053/2022, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES concederem preferência ao atendimento de pessoas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e pessoas com transtorno opositivo desafiador (TOD)”.

Senhor Presidente,

1. Encaminho a Vossa Excelência Mensagem nº 051/2022, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES concederem preferência ao atendimento de pessoas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e pessoas com transtorno opositivo desafiador (TOD)”.
2. Colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente


Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

Boa Esperança – ES, 21 de novembro de 2022.

MENSAGEM Nº 053/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Encaminhamos à apreciação dessa preclara Câmara Municipal do Município de Boa Esperança/ES o incluso o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES concederem preferência ao atendimento de pessoas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e pessoas com transtorno opositivo desafiador (TOD)”**.

Tal projeto de lei advém de indicação do vereador Maicon Gomes de Moraes sob o nº 05/2022, com protocolo nº 101, de 06 de janeiro de 2022, sob a seguinte justificativa:

O projeto de lei dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES, concederem preferência ao atendimento de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e pessoas com Transtorno Opositivo Desafiador (TOD).

O Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurobiológico, de causas genéticas, que aparece na infância e frequentemente acompanha o indivíduo por toda a sua vida. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

O transtorno desafiador de oposição (também conhecido como TOD) é um transtorno disruptivo, caracterizado por um padrão global de desobediência, desafio e comportamento hostil. Os pacientes discutem excessivamente com adultos, não aceitam responsabilidade por sua má conduta, incomodam deliberadamente os demais, possuem dificuldade em aceitar regras e perdem facilmente o controle se as coisas não seguem a forma que eles desejam.

Assim, a presente proposição visa garantir atendimento preferencial, em estabelecimentos públicos e privados, às pessoas acometidas por TDAH ou TOD, a fim de evitar que a espera, por muitas vezes demorada, possa ser gatilho de estresse ansiedade.

Deste modo, face a importância do assunto, apresento esta propositura e para ela peço, e conto com o apoio nesta exímia Casa de Leis, para que seja votada conscientemente, solicitamos a aprovação como redigido.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO
 Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
 Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000
 Telefone: (27) 3768 6534 | E-mail: procuradoria@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50 /2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos no âmbito do Município de Boa Esperança/ES concederem preferência ao atendimento de pessoas com transtorno de déficit de atenção e hiperatividade (TDAH) e pessoas com transtorno opositivo desafiador (TOD).

A **Prefeita Municipal de Boa Esperança**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75, incisos I e V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) ou Transtorno Opositivo Desafiador (TOD) terão atendimento preferencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços públicos do Município de Boa Esperança/ES.

Parágrafo único. O atendimento preferencial a que se refere esta lei é o mesmo atendimento preferencial dispensado às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes e às pessoas com crianças de colo.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos e privados deverão inserir placas informativas a respeito do atendimento preferencial a que se refere esta lei.

Art. 3º A não observância do disposto na presente lei implicará na aplicação de multa ao infrator no valor de 100 (cem) vezes o Valor de Referência do Tesouro Estadual – VRTE vigente.

Art. 4º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo de carro expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde, após confirmação por meio de laudo médico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Esperança – ES, 22 de novembro de 2022.


FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
 Prefeita Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmbe.es.gov.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 32003300350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em **23/11/2022 16:52**

Checksum: **1C79987D07C1376840AA7CF58AFF5272BBAA26AFDE000AAED2C9AECED35A0414**

